



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz nº 515, 465, Centro.  
77.990-000 – São Sebastião do Tocantins – TO ☎ (63) 3426-1124

**Lei nº 164/2017.**

**De 01 de março de 2017.**

***Dispõe sobre proibição de invasão de logradouros públicos e áreas municipais e depredação de patrimônio público e dá outras providências.***

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido a partir da publicação desta Lei em diante a invasão de logradouros públicos e áreas municipais em nosso município de conformidade com a Lei Federal nº 6.766 de dezembro de 1.979 – Parcelamento do Solo e Código de postura.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento desta norma a partir da publicação desta Lei em diante, sujeita o infrator, além das penalidades previstas na Lei Federal e Municipal a ter a obra permanente ou provisória demolida pelo órgão competente da prefeitura, com a remoção dos materiais resultante, sem indenização, bem como qualquer responsabilidade de revogação. Mas se for necessário a desocupação das áreas com construções permanentes existentes antes da publicação desta Lei, que os usuários sejam indenizados.

**Art. 2º** - Não é permitido a depredação, pichamento ou destruição de qualquer obra, instalação ou equipamento público, ficando os infratores obrigados ao ressarcimento dos danos causados sem prejuízo das penalidades aplicáveis

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Adriano Rodrigues de Moraes**  
Prefeito Municipal